



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Modelo

Rua Presidente Vargas, 20 - Bairro: Centro - CEP: 89872-000 - Fone: (49)3631-8564 - Email: modelo.unica@tjsc.jus.br

AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI Nº 5000010-89.2021.8.24.0256/SC

CERTIDÃO

Certidão Narrativa:

Certifico que em 8/1/2021 os réus AILTON FERREIRA THIBES, EDSON MACHADO SOARES, OSMAR LUIS HONAISSER, VINICIUS HENRIQUE HAGEMANN e CLAITON FREITAS MAIA foram denunciados por incursos a) OSMAR LUIS HONAISSER no art. 121, §2º, incisos I (motivo torpe) e IV (dissimulação e emboscada), do Código Penal e art. 211 do Código Penal, em concurso material, nos termos do art. 69 do Código Penal (concurso material), c/c art. 62, inciso I, do Código Penal; b) AILTON FERREIRA THIBES no art. 121, §2º, incisos I (mediante promessa de recompensa) e IV (dissimulação e emboscada), do Código Penal, art. 211 do Código Penal, e art. 155, caput, do Código Penal, em concurso material, nos termos do art. 69 do Código Penal (concurso material); c) CLAITON FREITAS MAIA no art. 121, §2º, incisos I (mediante promessa de recompensa) e IV (dissimulação e emboscada), do Código Penal e art. 211 do Código Penal, em concurso material, nos termos do art. 69 do Código Penal (concurso material); d) **EDSON MACHADO SOARES** no art. 121, §2º, incisos I (mediante promessa de recompensa) e IV (dissimulação e emboscada), do Código Penal, art. 211 do Código Penal, em concurso material, nos termos do art. 69 do Código Penal (concurso material); e) VINICIUS HENRIQUE HAGEMAN no art. 121, §2º, incisos I (mediante promessa de recompensa) e IV (dissimulação e emboscada), do Código Penal, art. 211 do Código Penal, em concurso material, nos termos do art. 69 do Código Penal (concurso material). Os réus foram citados, apresentaram defesa e foi realizada audiência de instrução e julgamento, proferida sentença de pronúncia tendo sido pronunciados os réus AILTON FERREIRA THIBES, EDSON MACHADO SOARES, OSMAR LUIS HONAISSER e CLAITON FREITAS MAIA. houve recurso, apresentadas contrarrazões, em sede de juízo de retratação foi mantida a decisão recorrida por seus próprios fundamentos e determinada a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina. É o que certifico em relação ao processado até o momento.

Certifico que certidão narrativa corresponde a certidão de objeto e pé.

Documento eletrônico assinado por **JOSE AUGUSTO BERNARDI, Chefe de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310053508956v4** e do código CRC **e6a5952d**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JOSE AUGUSTO BERNARDI
Data e Hora: 12/1/2024, às 15:43:41



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Única da Comarca de Modelo

5000010-89.2021.8.24.0256

310053508956 .V4 SANDRAELIZA© SANDRAELIZA